

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA Nº. 005/2017 CONCORRÊNCIA Nº. 005/2017 PROCEDIMENTO Nº. 126/2017

O Municipio de Agudos/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito, SR. ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante denominada MUNICÍPIO DE AGUDOS, através deste instrumento, outorga aconcessão de direito de uso gratuito do espaço físico do Imóvel descrito e especificado através do artigo 1º. da Lei nº 5.069 de 18 de agosto de 2017, à empresa DULCEANA VERAS XIMENES ORSOLINI 36747165349, CNPJ do MF sob nº. 28.710.905/0001-74, neste ato representada pela SRA. DULCEANA VERAS XIMENES ORSOLINI, portadora do RG nº. 35.221.603-7 e do CPF/MF nº. 367.471.653-49, de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, condicionada, além das condições estabelecidas através do Edital do Procedimento Licitatório identificado por Concorrência nº. 005/2017, ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

<u>CLÁUSULAPRIMEIRA</u> "A presente concessão de direito de uso gratuito do espaço físico do Imóvel com a seguinte descrição:

Localizado a 151,26m (cento e cinquenta e um metros e vinte e seis centímetros) da Rua Paulino Luciano, esquina com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Tem início no ponto 0, localizado na Rua Vereador Delfino Tendolo, deste ponto segue por uma distância de 8,00m (oito metros) até chegar ao ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Deste ponto 1 deflete-se à esquerda por 31,00m (trinta e um metros) confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 2; Este ponto 2 deflete-se à esquerda por 8,00m (oito metros), confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à esquerda por 31,00m (trinta e um metros) até o ponto inicial, confrontando nesta linha com o lote A de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, encerrando uma área de 248,00 m².

PRARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel obejto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente para exploração da atividade, que consiste: **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, mantendo durante o prazo de concessão a quantidade mínima de 12 (doze) empregos diretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa do MUNICÍPIO DE AGUDOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e a funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Concessão de Direito Real de Uso definida pelo presente Termo de Compromisso, terá sua vigência pelo período de dez anos, com início a partir 10 de outubro de 2017 e até 10 de outubro de 2027, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção do nível de empregos, respeitado o que determina a Lei nº 5.069 de 18 de agosto de 2017.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u>
O descumprimento do que determina PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo de Compromisso, acarretará a cassação da concessão direito real de uso ora ajustada, através de processo administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA ampla defesa.

2 april



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para a atividade definida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando terminantemente proibido a utilização do imóvel para qualquer outro fim.

CLÁUSULA QUINTA:

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, através da Secretaria de Obras, procederá vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografías, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o presente Termo de Compromisso, que a CONCESSIONÁRIA após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação à situação real do imóvel.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> Fica Secretaria de Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO DE AGUDOS encarregada de exercer plena fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao cumprimento do presente Termo de Compromisso.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u>
modificar ou revogar a presente CONCESSÂO DE DIRETIO REAL DE USO, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o MUNICÍPIO DE AGUDOS vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de encerramento de atividades da CONCESSIONÁRIA por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, o MUNICÍPIO DE AGUDOS ficará desobrigado de indenização das benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito ao interesse na renovação da concessão.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> O presente Termo de Compromisso será rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação do imóvel prevista para utilização do imóvel;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da CONCESSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso, firmado pela CONCESSIONÁRIA, principalmente, àquelas prevista nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- d) Transferência da Concessão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito do MUNICÍPIO DE AGUDOS;

<u>CLÁUSULA NONA:</u>
. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, exceto no caso previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> . Se ocorrer danos ao imóvel objeto da presente Concessão, a usuária ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; principalmente no que diz respeito as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciarias, e outras para o pleno exercício da atividade industrial a que se propõe a presente concessão, que será comprovada a regularização, periodicamente, a critério do MUNICÍPIO DE AGUDOS;
- b) Cumprir as normas, regulamento, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do MUNICÍPIO DE AGUDOS, com as quais a CONCESSIONÁRIA declara estar de acordo.

A Opplani



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Urbano

- A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados a terceiros ao ao patrimônio do MUNICÍPIO DE AGUDOS.
- d) Proceder o licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão
- e) empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma disposta na Lei nº 4.675/2014, sob pena de de revogação da concessão.
- f) Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do municipio Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Municipio de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

 g) A concessionária deverá executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre Outras.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao MUNICÍPIO DE AGUDOS, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso, bem como daquelas previstas através da Lei Municipal nº 5.069 de 18 de gosto de 2017.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> . Fica eleito o foro desta Comarca de Agudos para solução das pendências decorrentes do presente Termo de Compromisso de Concessão de Direito de Uso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Agudos/SP, 10 de outubro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA PREFEITO MUNICIPAL Dulceana Veres Limens Oro him DULCEANA VERAS XIMENES ORSOLINI CONCESSIONÁRIA